

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.0 – OS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer referente ao Pregão Presencial nº 001/2016, Processo Licitatório 001/2016, e tem por objeto a compra parcelada de combustível e materiais de limpeza para as secretarias da Municipalidade.

A consulta se refere ao fato de que a empresa AUTO ABASTECEDORA PAPAGAIO LTDA. não apresentou a marca em sua proposta financeira, contudo ressalta que trata de combustível PETROBRAS, sustentando, inclusive, que consta esse produto no item garantia: teste de qualidade PETROBRÁS.

É o breve relatório.

2.0 – PARECER

Inicialmente, de bom alvitre mencionar que a Administração Pública prima sempre pelo maior número de concorrentes possível no processo licitatório.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 garante a competitividade e a universalidade, exigindo o maior número de participantes em processos licitatórios.

Contudo, no presente caso, é de se ressaltar que seria excesso de formalismo exigir que seja discriminada a marca ao se constatar que no teste de qualidade há a marca PETROBRÁS especificada, considerando, inclusive, o acima exposto.

Portanto, considerando que o Município tem o dever de zelar pelo dinheiro público, injusto seria, ao se verificar que a marca PETROBRÁS é a marca oferecida pelo licitante, deve ser mantida a empresa AUTO ABASTECEDORA PAPAGAIO LTDA. como participante do certame supra descrito.

Pelas razões expostas, opino pela manutenção da empresa AUTO ABASTECEDORA PAPAGAIO LTDA. como participante do certame supra descrito.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. Submetemos ao crivo da Autoridade Superior, estando de acordo, encaminhe-se ao Setor competente para as providências cabíveis.

Sarandi, 04 de janeiro de 2016

Eliane T. Dalmas Ganassini
Assessora Jurídica
OAB/RS 65.209B